Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 15.336.665/0001-48
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023

KPDS 1427824

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto **10**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotista e à Administradora do
Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. ("Administradora"), que compreendem as demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 99,76% de seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais adquiridas com aquisição substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como pelo impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

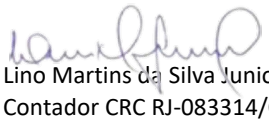
KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 15.336.665/0001-48

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Fundos de Investimentos				
Cotas de fundos referenciados:	208	0,28	244	2,50
BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Crédito Privado	208	0,28	244	2,50
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	70.761	99,78	9.474	97,62
Ações judiciais	70.761	99,78	9.474	97,62
Despesa antecipada	4	-	2	0,02
Taxa de fiscalização CVM	1	-	2	0,02
Ajuste de cotas	3	-	-	-
Total do ativo	70.973	100,06	9.720	100,14
Exigibilidades	57	0,06	15	0,15
Auditoria e custódia	40	0,06	15	0,15
Consultoria Jurídica	17	0,02	-	-
Patrimônio líquido	70.916	100,00	9.705	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido	70.973	100,06	9.720	100,15

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 15.336.665/0001-48

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**61.287**	**13.139**
Ajuste a valor justo dos direitos creditórios	61.287	-
Reconhecimento de ganhos com direitos creditórios	-	13.139
Resultado com cotas de Fundos	**24**	**131**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	24	131
Outras receitas	**3**	**-**
Outras receitas operacionais	3	-
Demais despesas	**(103)**	**(1.784)**
Honorários advocatícios	(45)	(1.572)
Consultoria	(12)	(153)
Auditoria e custódia	(40)	(48)
Taxa de fiscalização CVM	(6)	(7)
Despesa de lastro/rating	-	(3)
Outras despesas operacionais	-	-
Resultado dos exercícios	**61.211**	**11.486**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 15.336.665/0001-48

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Patrimônio líquido no ínicio dos exercícios		
Representado por 33,6430 cotas a R$ 288.484,6775	9.705	
Representado por 33,0398 cotas a R$ 399.861,8564		13.744
Cotas emitidas		
0,3610 cotas		145
Amortização de cotas	-	(15.670)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	9.705	(1.781)
Resultado dos exercícios	61.211	11.486
Patrimônio líquido no final dos exercícios	70.916	9.705
Representado por 33,6430 cotas a R$ 2.107.905,40825	70.916	
Representado por 33,6430 cotas a R$ 288.484,6775		9.705

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 15.336.665/0001-48
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado dos exercícios	**61.211**	**11.486**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Reconhecimento de ganhos com direitos creditórios	-	(13.139)
Ajuste a valor justo dos direitos creditórios	(61.287)	-
Resultado com cotas de Fundos	(24)	(131)
Auditoria e Custódia	25	(6)
Consultoria jurídica	17	
Taxa de fiscalização CVM	1	1
Outros valores a pagar / receber	(3)	(3)
Variações:		
Liquidação/recebimento de direitos creditórios	-	17.429
Aquisição de cotas de Fundos	(6)	(17.574)
Liquidação de cotas de Fundos	66	17.462
Liquidação de títulos públicos	-	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**-**	**15.525**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de cotas	-	145
Amortização de cotas	-	(15.670)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**-**	**(15.525)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	-	-

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Internal Use Only

1. Contexto operacional

O Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, ("Fundo") possui um única classe de cotas denominada Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do Siguler Guff (JUS BLC) 2C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Iniciou suas atividades em 5 de julho de 2013, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo indeterminado de duração.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.("Gestora").

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo as suas cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos de crédito objeto de litígios judiciais no Brasil ("Direitos de Crédito"), em especial aqueles envolvendo:

(i) Órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, representado por precatórios emitidos ou que serão emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária;

(ii) Entes privados cuja sentença transitada em julgado ou não, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos; e

(iii) Direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O Fundo é destinado a receber investimentos exclusivamente de investidores profissionais, conforme definidos nos termos da Instrução da CVM n.º 539 (revogado pela Resolução 175/22), de 13 de novembro de 2013.

As cotas do Fundo não possuem qualquer parâmetro de rentabilidade.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, ou de qualquer empresa pertencente ao conglomerado financeiro destas entidades, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

b. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

I) *Títulos para negociação*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

II) *Títulos mantidos até o vencimento*

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

c. Cotas de fundos de investimento

As cotas de Fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos Fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e desvalorização das cotas de Fundos de investimento estão apresentadas em "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

d. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

A metodologia de cálculo do valor justo desses direitos é de responsabilidade da administração e deve ser baseada na atualização constante das estimativas e premissas utilizadas para o cálculo do valor justo dos direitos creditórios.

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação**.**

e. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3

f. Receitas e despesas

As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência.

4. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira
Composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado:

Títulos para negociação	2024		2023	
	Valor de mercado	Faixas de vencimento	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Fundos de Investimento:				
BTG Pactual Yield DI FIRF Referenciado Crédito Privado	208	Sem vencimento	244	Sem vencimento
Total	**208**		**244**	

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são originados de ações judiciais.

Ativos	Data de aquisição	Valor em 31/12/2024	Valor em 31/12/2023
Direito creditório não-pagante (i)	29/11/2013	**54.256**	**5.663**
Direito creditório não-pagante (ii)	08/08/2019	**16.505**	**3.811**
		70.761	**9.474**

b) Critérios de elegibilidade

Os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, quais sejam:

(i) Ata da Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, devidamente assinada, autorizando a aquisição do respectivo Direito de Crédito; e

(ii) Contrato de cessão celebrado entre o Fundo e o Cedente com a interveniência da Gestora.

c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Valor	
	2024	**2023**
A vencer	**-**	**-**
Sem vencimento	**70.761**	**9.474**
Total	**70.761**	**9.474**

Os maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo estão assim representados:

	2024		2023	
Devedor	**Valor**	**% sobre o total de direitos creditórios**	**Valor**	**% sobre o total de direitos creditórios**
União Federal	**70.761**	**100,00**	**9.474**	**100,00**
Total	**70.761**	**100,00**	**9.474**	**100,00**

d) Movimentações da carteira nos exercícios

	2024	**2023**
Saldo no início dos exercícios	**9.474**	**13.764**
Ajuste a valor justo/ Receita com direitos creditórios	61.287	13.139
Liquidação/recebimento de direitos creditórios (*)	-	(17.429)
Saldo no final dos exercícios	**70.761**	**9.474**

(*) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Fundo recebeu o montante total de R$ 17.429 referente ao ativo detido originado de ação judicial, que se encontra atualmente com os autos conclusos, cujo objeto era o pagamento, pela ré, dos valores que lhes seriam devidos por conta do empréstimo sobre energia elétrica. Dos valores recebidos o Fundo realizou a baixa do ativo no montante de R$ 4.290 e reconheceu um ganho no montante de R$ 13.139.

e) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve recompra de direitos creditórios pela Cedente.

f) Mensuração ao Valor Justo (mudança na estimativa)

Durante o exercício de 2024 a carteira de direitos creditórios do Fundo foi objeto de mudança de estimativa, com o objetivo de incorporar novas premissas originadas em consequência de uma comunhão de fatores, os quais estão principalmente ligados ao desenvolvimento cada vez maior do mercado e da maturidade deste tipo de ativo no Brasil, que permitiram o aprimoramento da técnica de mensuração, a fim de sensibilizar os seus respectivos valores justos às circunstâncias atuais, conforme julgamento da Administradora e da Gestora do Fundo. Diante do exposto, como Fato Relevante, a Administradora publicou em 6 de janeiro de 2025, a variação positiva apurada na cota do fundo em virtude da alteração supracitada, cujo montante reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 61.287.

6. Gerenciamento de riscos

a) Riscos de mercado dos Ativos Financeiros

(i) Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(ii) A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas cotas.

b) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros

(i) Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros; e

(ii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

c) Riscos relacionados ao cedente de Direitos de Crédito

(i) O mercado para negociação dos direitos de crédito é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os direitos de crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos de crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima.

Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos direitos de crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos direitos de crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos de crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio.

Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos de crédito ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante;

(ii) As cessões ao Fundo de direitos de crédito serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação da cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que a cedente não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos direitos de crédito cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos direitos de crédito ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

d) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos de Crédito

(i) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os direitos de crédito deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos direitos de crédito depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos direitos de crédito, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos de crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas;

(ii) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos direitos de crédito originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos direitos de crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas;

(iii) Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros direitos de crédito na carteira do Fundo, pode acarretar a antecipação do prazo de duração em relação àquele originalmente estipulado no item 1.2 do regulamento.

O não-pagamento de valores referentes aos direitos de crédito nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; e

(iv) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos direitos de crédito, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

e) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos de Crédito

Não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios judiciais, tal como ocorreu quando da promulgação (a) da Emenda Constitucional nº 30/00, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos Estados relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (b) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos de crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

f) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos de Crédito

(i) É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos de crédito. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito de crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas nos termos dos direitos de crédito poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido do Fundo for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores;

(ii) A Confederação Nacional da Indústria – CNI move perante o Supremo Tribunal Federal ("STF") a Ação Direita de Inconstitucionalidade ("ADIN") nº 2.356 por meio da qual é questionado o artigo 78, *caput* e §§1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Caso o STF declare a inconstitucionalidade de tais dispositivos do ADCT, os precatórios, e desta forma

os direitos de crédito originados de ações judiciais contra entidades de Direito Público poderão eventualmente ter que ser pagos de uma só vez, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas;

(iii) Foram ajuizadas até o momento duas ADINs contra a Emenda Constitucional n° 62/09 que, se jugadas procedentes, poderão acarretar novas alterações na forma de pagamento dos direitos de crédito que se revistam da forma de precatórios judiciais. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos de crédito originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

g) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos de Crédito

(i) O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que não só dos precatórios, mas de todos os débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos direitos de crédito contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% a.a. Há risco de superveniência de outra medida legislativa com o mesmo objeto e que altere às condições de pagamento dos direitos de crédito e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas;

(ii) A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos direitos de crédito e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

h) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos de Crédito

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o

levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

i) Riscos relacionados ao recebimento de valores

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos de crédito são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos de crédito serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pelo precatório adquirido. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas.

j) Risco relacionado à substituição da Cedente

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do direito de crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos;

k) Riscos de liquidez

(i) Fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-performados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, e que venda de suas cotas no mercado secundário está vedada pelo regulamento, a única forma que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os direitos de crédito e ativos financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no regulamento; e

(ii) O investimento do Fundo em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

l) Riscos de descontinuidade

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos de crédito, valores a receber e/ou ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os direitos de crédito, os valores a receber e/ou ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos de crédito e dos valores a receber. Dependendo do ativo financeiro que o Fundo adquirir, os cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

m) Riscos tributários

A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para FIDC que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do CMN, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) o Fundo poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

n) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas:

A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de

que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

m) Outros riscos

(i) A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos de crédito. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(ii) O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em direitos de crédito e/ou ativos financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;

(iii) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os cotistas; e

(iv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Emissão e resgate de cotas

a) Emissão

As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão em seu Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas; (ii) se for o caso, pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da Classe.

O preço de emissão de cada cota objeto da primeira emissão pelo Fundo foi de R$ 1.000, sendo permitida a emissão de no mínimo uma cota e no máximo 450 cotas.

A partir do primeiro dia útil seguinte à emissão inicial, cada cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número total de cotas emitidas e em circulação.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve novas cotas integralizadas (em 2023 foram integralizados 0,3610 cotas ao valor total de R$ 145.)

b) Amortização e resgates de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização parcial e/ou total das Cotas. Quaisquer distribuições a título de Amortização deverão abranger todas as Cotas da Classe.

A Administradora promoverá amortização parciais e/ou total, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, a critério da Gestora do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 500 na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam excedentes às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das cotas da Classe é efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das cotas será utilizado o valor da cota do dia do respectivo resgate.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve novas amortizações de cotas (em 2023 o Fundo realizou amortização de cotas no montante total de R$ 15.670)

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, definidos como: (i) não observância pelo Administrador e/ou pelo Gestor dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação; (ii) na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciar as suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso; (iii) na hipótese de Assembleia Especial de Cotistas o determinar, de acordo com o quórum de deliberação, mesmo sem qualquer justificativa ou razão; e (iv) na hipótese da Classe manter patrimônio líquido médio inferior a R$ 500 pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

c) Amortização extraordinárias

A Administradora pode realizar, mediante solicitação da Gestora e/ou isoladamente, a qualquer tempo, amortização extraordinária das Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à alocação mínima em Direitos de Crédito.

A Gestora deverá solicitar à Administradora que promoverá o pagamento em até 5 (cinco) dias uteis.

Na hipótese de realização de amortização extraordinária das cotas, o cotista deverá ser informado previamente ao recebimento sobre o valor total e sua cota parte na amortização extraordinária.

Qualquer amortização extraordinária afetará todas as Cotas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

8. *Rating*

Uma vez que a Classe não é destinada ao público geral, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Cotas não são avaliadas por Agência Classificadora de Risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver negociação das Cotas, se for o caso.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Exercícios	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)*
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	2.108.428,7477	630,86
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	288.484,6775	82,65

(*) A rentabilidade das cotas foi calculada desconsiderando o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo FGC.

10. Encargos do Fundo

a) *Taxa de administração fixa*

Pela administração do Fundo, a Administradora não fará jus à taxa de administração fixa.

b) *Taxa de administração variável*

A critério da Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá ser cobrada uma taxa de administração variável de até 1,0% (um por cento) ao ano sobre o total de cotas integralizadas do Fundo (a "Taxa de Administração Variável"), com a finalidade de custear as despesas para a realização e contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes referentes aos Direitos de Crédito que venham ou não a ser adquiridos pelo Fundo, sendo certo que a Gestora do Fundo ficará responsável por classificar tais despesas como sujeitas à Taxa de Administração Variável e informar ao Administrador.

A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por dia útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.
A Administradora manterá controle para que a Taxa de Administração Variável estabelecida no item acima não ultrapasse o limite de 1,0% (um por cento) ao ano, do total de cotas subscritas do Fundo.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável estabelecida no item acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório da Taxa de Administração Variável.

A Administradora não fará jus a taxa de desempenho.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve remuneração a título de taxa de administração.

c) *Taxa de gestão*

Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015 ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes.
Pela gestão da Carteira do Fundo, a Gestora não fará jus a taxa de gestão.

A Gestora não receberá taxa de desempenho.

d) *Honorários advocatícios*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo apropriou o montante total de R$ 28 a título de consultoria jurídica (2023 – R$ 1.572).

11. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida pelo Banco BTG Pactual S.A.

12. Divulgação de informações

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

13. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	**31/12/2023**
Cotas de fundos	208	244
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	24	131

14. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demandas judiciais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

17. Alteração estatutária

Em Instrumento Particular de alteração do Fundo, de 22 de outubro de 2024, foi adaptado o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM. O Fundo não sofreu qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração. As alterações entraram em vigor no fechamento do dia 23 de outubro de 2024.

18. Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuíam prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 23 de outubro de 2024.

19. Eventos subsequentes

Em 06 de janeiro de 2025, a Administradora do Fundo divulgou aos cotistas e ao mercado em geral que no dia 31 de dezembro de 2024, o Fundo teve um impacto positivo em seu patrimônio líquido correspondente a 612,77% (Seiscentos e doze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em comparação ao patrimônio líquido em 30 de dezembro de 2024, em virtude da remarcação do valor dos ativos investidos pelo Fundo.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111109/O-4